

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-CE**

À Prefeitura Municipal de Cedro
Travessa Liberado Moacir de Aguiar, S/N – Centro - Cedro Ceará.
Att do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Prezados Senhores:

Ref. **TOMADA DE PREÇOS Nº 0202.01/2021-03**


IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
(Artigo 41 § 1 da Lei 8.666/93)

Qualificação: A Empresa F O SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ:21.623.908/0001-21, Situada na Av Pedro Alves, 77, Centro, Acopiara-ce, representante legal Senhor FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF:060.923.693-89, vem perante a Vossa Senhoria vem **IMPUGNAR** o edital acima especificado, o que faz nos Termos do artigo 27 a 31§ 2º da Lei 8/666/93. Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

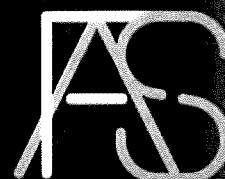
I - DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Cedro, Estado do Ceará, através de sua Comissão de Licitação

(88) 9.9649 - 9995

 foliveira.me@gmail.com

Av. Pedro Alves, Centro, 77 - Acopiara/Ce



·SERVIÇOS & ASSESSORIA·

publicou Edital Licitatório, modalidade Pregão Tomada de Preços Nº 0202.01/2021-03, para contratação de serviços de ASSESSORIA EM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DESTINADOS AOS DIVERSOS FUNDOS DO MUNICÍPIO, conforme constantes no Edital.

A princípio, no caput do edital, o equívoco começa com erro grosseiro na data da abertura, assim discriminado:

(SIC)

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 0202.01/2021-03

DATA DA LICITAÇÃO: 10/03/2021

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 10.00 HORAS

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE


Ao verificar as demais condições de participação do edital em tela, deparamos com outra exigência formulada no item 4.5.3 (página 86)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Declaração acompanhada de que licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, qual seja jornalista. A declaração da licitante deverá indicar o nome do profissional e demais dados inerentes ao mesmo e deverá vir acompanhada do respectivo registro junto à **Federação Nacional de Jornalista**.

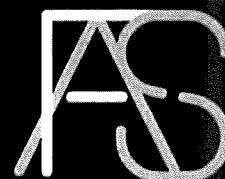
Sucedese que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta as normas que regem o procedimento licitatório, ferindo frontalmente o princípio da isonomia, consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Seguindo os preceitos da Lei 8.666/93, no seu Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

(88) 9.9649 - 9995

 foliveira.me@gmail.com

Av. Pedro Alves, Centro, 77 - Acopiara/Ce



§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada ao inciso pela MP nº 495, de 19.07.2010, DOU 20.07.2010).

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Nota-se aí preferência ou direcionamento injustificados pela qualificação do profissional (jornalista).

Ainda como alerta a outro erro inadmissível, o edital desobedece e vai em afronta à Lei Federal 12232/2010, mais especificamente no item 4 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA subitens I ao XIV, onde pede:

“Produção e execução de um plano de mídia... Item II

“Divulgação e veiculação em jornais... Item III

“Publicação em jornais de circulação local, regional, estadual e nacional... Item VII.

E mais ainda: no item 5 – ESTRATÉGIAS – o edital fere novamente os preceitos da Lei 12232/2010 no seu Artigo 70, Incisos 1, 2, 3 e 4. onde se lê:

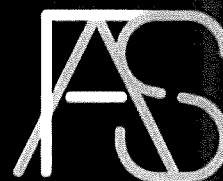
“Para que se concretize o que acima está exposto os contratados deverão contemplar o que abaixo se segue:

- Raciocínio básico;
- **Estratégia de comunicação publicitária;**
- **Idéia criativa;**
- **Estratégia de mídia e meio;**

(88) 9.9649 - 9995

foliveira.me@gmail.com

Av. Pedro Alves, Centro, 77 - Acopiara/Ce



- Capacidade de atendimento;
- Sistemática.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 124
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

II – DO PEDIDO

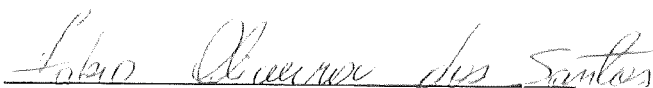
Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme o edital do procedimento licitatório, oferecendo igualdade de condições para a participação de outros licitantes no presente certame.

Requer, outrossim, amparado nas razões recursais, caso Vossa Senhoria não reconsidere sua decisão, faça este subir à autoridade superior (Prefeito municipal da cidade de Cedro-CE) em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se a demais licitante para as devidas impugnações, se assim entender, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Certos da melhor acolhida, termos em que pede deferimento.


C/C para: secretariaservicosprocessuais@tce.ce.gov.br
Tribunal de Contas do Município.

Acopiara-CE, 26 de Março de 2021.

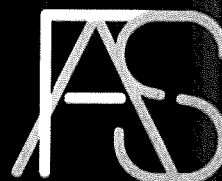


Fábio Oliveira dos Santos
CPF: 060.923.693-89
CNH Nº: 06056822400 DETRAN/CE
Rep..resentante Legal

(88) 9.9649 - 9995

 foliveira.me@gmail.com

Av. Pedro Alves, Centro, 77 - Acopiara/Ce



·SERVIÇOS & ASSESSORIA·